



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 506/2020.

Institui o Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz no âmbito municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, na estrutura administrativa do Município de Vertente do Lério, subordinadas a Secretaria de Assistência Social, em consonância com o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, bem como, da Lei Federal 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I. gestantes, crianças de até trinta e seis meses (três anos) e suas famílias inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II. crianças de até setenta e dois meses (seis anos) e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- III. crianças de até setenta e dois meses (seis anos) afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I. qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e Benefício de Prestação Continuada – BPC;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

- II. apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acesso a serviços e direitos;
- III. promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- IV. apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- V. colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- VI. mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- VII. integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;
- VIII. estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;
- IX. fortalecer a presença da Assistência Social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;
- X. qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizá-los em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XI. desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;
- XII. potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- XIII. fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao apoio a gestantes e suas famílias.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I. a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II. a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III. o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV. o apoio às secretarias de assistência social, saúde, educação cultura etc., visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;
- V. a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Art. 6º Para a efetivação dos objetivos previstos no art. 4º e componentes elencados no art. 5º, ficam criados 01 (um) cargo de supervisor do Programa Criança Feliz, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e 03 (três) cargos de visitadores.

§1º O Supervisor deve ser profissional de nível superior que atuará na implementação e supervisão do Programa no município, bem como nas atividades de capacitação e educação permanente dos visitadores locais, planejamento e registros das visitas e mediará a articulação dos serviços e das políticas setoriais no território com a Política de Assistência Social.

§2º O Visitador deve ser profissional de nível médio ou superior, coordenado por Supervisor referenciado ao CRAS, sendo responsável pela realização e registro das visitas domiciliares de acordo com o art. 9º da Portaria nº 956/2018.

Art. 7º Compete ao Supervisor do Programa Criança Feliz:

- a) supervisionar as atividades dos visitadores;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

- b) articular com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais serviços de políticas setoriais, as necessidades e demandas de famílias que surgem nas visitas;
- c) realizar caracterização e diagnóstico do território;
- d) fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
- e) organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as visitas domiciliares;
- f) acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- g) encaminhar para a equipe de referência do CRAS, sempre que houver necessidade;
- h) promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
- i) participar de reuniões intersetoriais;
- j) registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
- k) assessorar às Secretarias Municipais nas atribuições relativas ao desenvolvimento das políticas públicas;
- l) participar do processo de elaboração e implementação das políticas públicas capazes de subsidiar o Programa Criança Feliz, em articulação com as Secretarias Municipais;
- m) elaborar um conjunto de proposições que subsidiem políticas públicas em todos os âmbitos;
- n) participar dos Grupos de Trabalhos/Câmaras Técnicas instituídos pela Secretaria Municipal cujos objetivos se coadunem com os do Programa Criança Feliz;
- o) elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades inerentes à educação básica, por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- p) promover a gestão integrada e a participação dos visitadores nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais, se houver;



Prefeitura Municipal de

VERTEENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

q) executar outras atividades correlatas.

Art. 8º Compete aos Visitadores do Programa Criança Feliz:

- a) realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes, por meio de visitas;
- b) orientar o cuidador na interação com a criança durante as atividades aplicadas para a promoção do fortalecimento do vínculo e do desenvolvimento infantil
- c) planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
- d) orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o desenvolvimento infantil;
- e) identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
- f) acompanhar e registrar resultados alcançados;
- g) participar de reuniões semanais com o Supervisor;
- h) participar do processo de educação permanente;
- i) registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas;
- j) elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas;
- k) identificar dificuldades pessoais, propor estratégias e técnicas de resolução de problemas e buscar suporte quando necessário;
- l) elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de maior atenção;
- m) avaliar, em conjunto com o Supervisor do Programa e com a Secretaria Municipal competente, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- n) criar um sistema de registro e acompanhamento dos visitantes;
- o) executar outras atividades correlatas.

Art. 9º A carga horária semanal e remuneração dar-se-á da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

- I. O profissional que ocupar o cargo de Supervisor cumprirá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberá vencimento-base no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);
- II. O profissional que ocupar o cargo de Visitador cumprirá uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e perceberá vencimento-base no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)

Art. 10 As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma integrada, por meio da conjugação de esforços entre Supervisor, Visitadores e Secretarias Municipais, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 11 Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 12 As omissões desta Lei e regulamentação serão sanadas por Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constante no orçamento vigente do Município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 09 de março de 2020.


RENATO LIMA DE SALES

Prefeito